AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026
(Art. 75, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 300, Centro, de Bandeirantes/MS, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**".

Assim sendo, visando atender ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas exclusivamente pelo portal: www.comprasbr.com.br (até as 07h30) do dia **30 de novembro de 2026.**

A sessão de julgamento ocorrerá no dia **30 de novembro de 2026,** às **08h00** através do portal: www.comprasbr.com.br.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso na íntegra podem ser visualizados no link www.comprasbr.com.br ou através do portal da transparência https://web.qualitysistemas.com.br/transparencia_publica/11.

Informações e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail licitacao@bandeirantes.ms.gov.br ou pelos telefones: (67) 2285-0105 e (67) 99327-8480 *(somente mensagens).*

A empresa responsável pela proposta mais vantajosa para o Município de Bandeirantes será convocada a apresentar, no prazo de até **2 (duas) horas** a partir da convocação, a documentação comprobatória de que atende às condições necessárias para contratar com a Administração.

Bandeirantes/MS, 16 de novembro 2026.

CLEITON DE SOUZA LIMA
Agente de Contratação
(assinado digitalmente)

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS**, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Celso Ribeiro Abrantes, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, consubstanciada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos do art. 33, I, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá pelo menor valor global**,** conforme tabela constante abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Média Unit. (R$)	Média Total (R$)
1	46369	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS	1	Serviço	R$ 83.710,00	R$ 83.710,00

1.2. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 83.710,00 (oitenta e três mil setecentos e dez reais).**

1.3. O recurso financeiro para realização do objeto desta Licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

Cód. Reduzido: 590

Órg. Unid.....: 07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função.....: 12	Educação
Sub-Função.....: 365	Educação Infantil
Programa.....: 1009	COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA
Proj./Ativ.....: 1104	Ações de Estruturação e Infraestrutura da Rede Municipal de Educação Infantil
El. Despesa.....: 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub Elemento: 00	OBRAS E INSTALAÇÕES
F. de Recursos..: 2550	Transferência do Salário-Educação
Desdobramento: 0007000	Sem Código de Acompanhamento

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. Poderão participar desta contratação quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor e que satisfaçam as condições exigidas no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. Às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, sem prejuízo da ampla participação de empresas de demais portes.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

3.1. Não haverá fase competitiva (oferecimento de lances) nesta dispensa, ou seja, ocorrerá sem disputa entre os fornecedores.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. As propostas deverão seguir o modelo constante do **Anexo II**, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação**:**

3.7.1. Ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada digitalmente pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo, e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta**;**

3.7.2. Deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;

3.7.3. Descrição completa e detalhada do objeto;

3.7.4. Preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;

3.7.5. Constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento**.**

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

3.8. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.9. VISITA TÉCNICA:

3.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00 de segunda-feira a sexta-feira **até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame**.

3.9.2. A vistoria poderá ser agendada via e-mail, no endereço **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br,** ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido no item anterior.

3.9.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DA SESSÃO DE JULGAMENTO

4.1. Na data e hora marcada, subsequente à data limite para apresentação de propostas adicionais, o agente de contratação designado iniciará a sessão de julgamento.

4.2. Será verificada a conformidade das propostas adicionais quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3 A seleção da proposta mais vantajosa será baseada no **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando as propostas adicionais eventualmente apresentadas no prazo estabelecido neste Aviso de Dispensa. Na hipótese de não serem encaminhadas propostas adicionais, ou inexistindo proposta válida e vantajosa nessa etapa, o Agente de Contratação poderá considerar, para fins de julgamento, as propostas previamente obtidas na fase de pesquisa/cesta de preços, promovendo, se necessário, negociação com o fornecedor que apresentou o menor valor, desde que o valor final seja compatível com a estimativa divulgada, com os preços praticados no mercado e represente a proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4. Qualquer proposta adicional acima do valor estimado para a contratação será desclassificada.

4.5. Se não houver apresentação de proposta adicional, será considerada, para fins de contratação, aquela de menor valor da cotação de preços.

4.5.1. Neste caso, o fornecedor que apresentou a proposta de menor valor na fase preparatória deverá ser comunicado imediatamente para, querendo, ser considerado o vencedor.

4.5.2. Se no caso do item anterior, o fornecedor não aceitar formalizar a contratação com esta Administração Pública, o agente de contratação poderá negociar com os demais fornecedores da fase de cotação de preços.

4.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.7. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Serão desclassificadas as propostas que:

4.9.1. contiverem vícios insanáveis;

4.9.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.9.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.9.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanáveis.

4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.11. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente.

4.11.1. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

b) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

4.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.15. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados **do fornecedor mais bem classificado.**

5.2. Antes da análise da habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa de participar do procedimento ou de contratar com a Administração, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais competentes:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso a empresa melhor classificada não atenda às exigências de proposta, participação ou habilitação, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada mediante análise dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso.

5.4.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, após a solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.8. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.8.1. A Lei Complementar nº 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.8.2. Será assegurada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI a preferência de contratação em caso de empate ficto, observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Consideram-se em situação de empate ficto as propostas dessas empresas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não beneficiária desse tratamento. Nessa hipótese, a beneficiária

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

mais bem classificada será convocada para apresentar preço inferior ao da primeira colocada, no prazo indicado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, sob pena de preclusão. Não exercido o direito ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as demais beneficiárias enquadradas no referido intervalo, na ordem de classificação. Havendo equivalência entre seus valores, será realizado sorteio para definir a ordem de exercício da preferência, permanecendo exigível o atendimento às demais condições de contratação.

5.8.3. As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.4. A ME, EPP e MEI que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n° 123/2006).

5.8.4.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.9.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.9.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

5.9.3. Sociedade empresária, sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9.5. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

5.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.10.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante ou a apresentação de documento hábil que comprove a condição de não contribuinte, nos termos da legislação aplicável;

5.10.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante ou a apresentação de documento hábil que comprove a condição de não contribuinte, nos termos da legislação aplicável;

5.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.11.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

5.12. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

5.12.1 A licitante deverá apresentar **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE**, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao órgão da região a que estiverem vinculados, em situação regular e compatível com o objeto da contratação.

5.12.1.1 A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de documento hábil, podendo ser comprovada por meio de carteira profissional, contrato

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

de prestação de serviços firmado entre as partes, registro do profissional junto ao conselho profissional competente, contrato social ou estatuto, no caso de sócio ou diretor, ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo jurídico existente.

5.12.1.2 Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no CREA/CAU do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão providenciar o respectivo visto junto ao órgão regional competente, até a assinatura do contrato, como condição para a regular execução dos serviços.

5.12.2 Para fins de conhecimento das condições locais de execução do objeto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória relativa à realização da **VISITA TÉCNICA OU, ALTERNATIVAMENTE, DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA À VISTORIA**, assumindo plena responsabilidade pelo conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

5.12.2.1 A visita técnica, quando realizada, deverá ser comprovada mediante **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em nome da licitante, preferencialmente por intermédio de integrante de seu quadro de responsáveis técnicos. O atestado deverá comprovar que a empresa visitou os locais onde serão executados os serviços, tomou conhecimento das condições existentes, dos aspectos técnicos, logísticos e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto, bem como das peculiaridades e eventuais dificuldades inerentes à natureza dos serviços.

5.12.2.2 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA**, devidamente assinada pelo responsável legal ou técnico, sob as penas do art. 299 do Código Penal, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, bem como dos documentos que compõem o edital e seus anexos. Nessa hipótese, a licitante assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual, ficando impedida de alegar desconhecimento das condições locais ou pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento na ausência de vistoria, caso venha a ser vencedora do certame.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95, Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

6.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, havendo possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. DO PRAZO E FORMA DE GARANTIA:

6.4.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.4.1.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a complexidade técnica envolvida e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização direta pela Administração Municipal.

6.4.1.2. A dispensa da garantia contratual justifica-se, ainda, pela adoção do regime de empreitada por preço unitário, no qual os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, reduzindo os riscos de pagamentos por serviços não executados.

6.4.1.3. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, tampouco a obrigação de corrigir eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

6.4.2. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.4.2.1. A contratada responderá pela solidez e segurança, tanto em razão dos materiais empregados quanto em razão da execução dos serviços e das condições do solo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 — Código Civil.

6.4.2.2. Conforme dispõe o referido dispositivo legal, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

6.4.2.3. Dessa forma, a contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados pelo prazo legal de **5 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço pela Administração.

6.4.2.4. Durante esse período, caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas construtivas, problemas estruturais, deteriorações prematuras ou quaisquer inconformidades decorrentes da execução dos serviços, dos materiais empregados ou da técnica utilizada, a contratada deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições, reforços ou reconstruções necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

6.4.2.5. A garantia legal dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, devendo o serviço ser entregue em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

6.4.2.6. Ressalta-se que a previsão de garantia dos serviços encontra respaldo no próprio modelo técnico analisado, que menciona a aplicação do art. 618 do Código Civil.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, a declaração falsa de enquadramento como ME/EPP quando utilizada para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada em procedimento diverso deste.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor do interesse público, em conformidade com os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

8.8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;
8.9.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;
8.9.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
8.9.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP.

Bandeirantes – MS, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente
Josiane Souza Gomes Schonhalz
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto em estudo classifica-se como **obra**, uma vez que sua execução possui padrões de desempenho, qualidade, métodos construtivos e especificações técnicas objetivamente definidos neste documento, nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais anexos, utilizando soluções e procedimentos usuais no mercado da construção civil.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Média Unit. (R$)	Média Total (R$)
1	46369	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS	1	Serviço	R$ 83.710,00	R$ 83.710,00

1.4. DA VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo para execução dos serviços será de **2 (dois) meses.**

1.4.2. O prazo de vigência do contrato será de **4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021**.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes/MS tem como missão promover o acesso à educação pública de qualidade, assegurando às crianças ambientes acolhedores, seguros e adequados ao seu desenvolvimento integral. A educação infantil constitui etapa essencial da formação humana, na qual o cuidado, a convivência, as brincadeiras e as experiências pedagógicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, físico, emocional e social, contribuindo, ainda, para a inclusão e a redução das desigualdades desde os primeiros anos de vida.

2.2. Atualmente, o Centro de Educação Infantil Professor Railsson apresenta demanda por matrículas superior à sua capacidade de atendimento, resultando na existência de fila de espera. Essa situação evidencia a necessidade de ampliação da infraestrutura física da unidade, de maneira planejada e progressiva, visando aumentar a oferta de vagas e garantir melhores condições de atendimento às crianças e suas famílias.

2.3. Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de ampliar a estrutura física da unidade, mediante a construção de 6 (seis) salas, com o objetivo de disponibilizar novos espaços destinados às atividades educacionais e ampliar a capacidade de atendimento da instituição.

2.4. Ressalta-se que a construção das salas já está sendo executada diretamente pela equipe própria do Município, mediante a utilização de mão de obra municipal. Entretanto, visando conferir maior celeridade à conclusão da obra e otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de cobertura e instalação de forro, etapas indispensáveis para a finalização dos ambientes em construção.

2.5. A contratação pretendida permitirá dar continuidade aos serviços já iniciados, proporcionando maior agilidade à execução da obra, sem a necessidade de mobilização integral da equipe municipal para a realização dessas etapas específicas. Além disso, a execução dos serviços por empresa especializada contribuirá para assegurar a qualidade técnica, a segurança, a durabilidade e a adequada funcionalidade dos elementos construtivos, observadas as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

2.6. Destaca-se que a execução da cobertura e do forro constitui etapa fundamental para a conclusão das salas, uma vez que esses elementos são necessários à proteção dos ambientes contra as intempéries, ao conforto térmico dos usuários e à garantia de condições adequadas para a utilização dos espaços educacionais. Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária para evitar atrasos na conclusão da obra e possibilitar que a ampliação da unidade seja disponibilizada à comunidade escolar no menor prazo possível.

2.7. Assim, a necessidade da contratação fundamenta-se na conclusão das etapas construtivas essenciais à ampliação do Centro de Educação Infantil Professor Railsson, visando atender à demanda reprimida por matrículas, ampliar progressivamente a oferta de vagas e

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

proporcionar ambientes adequados, seguros e funcionais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

2.8. Por fim, a medida reafirma o compromisso da Administração Municipal com a melhoria da infraestrutura educacional, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a ampliação do acesso à educação infantil, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de ensino e para a garantia de melhores condições de aprendizagem, acolhimento e desenvolvimento das crianças do Município de Bandeirantes/MS.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, às condições de execução do objeto e às demais disposições estabelecidas neste instrumento.

3.2. A contratada deverá sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como adotando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou reclamações relacionadas à execução do objeto.

3.3. A contratada deverá considerar, em sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, transporte, seguros, materiais, equipamentos e demais despesas ordinárias ou eventuais que possam incidir sobre o fornecimento.

3.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, quando exigida, e qualificação econômico-financeira.

3.5. A contratada deverá emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como as demais informações necessárias à conferência e ao regular processamento do pagamento pela Administração.

3.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução regular do objeto, apresentando as justificativas pertinentes e as providências adotadas para a solução da ocorrência.

3.7. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

3.7.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da administração.

3.8. **DA VISTORIA**

3.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00 de segunda-feira a sexta-feira **até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame**.

3.8.2. A vistoria poderá ser agendada via e-mail, no endereço **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br,** ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido no item anterior.

3.8.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.9. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.9.1. A licitante deverá apresentar **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE**, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao órgão da região a que estiverem vinculados, em situação regular e compatível com o objeto da contratação.

3.9.1.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de documento hábil, podendo ser comprovada por meio de carteira profissional, contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, registro do profissional junto ao conselho profissional competente, contrato social ou estatuto, no caso de sócio ou diretor, ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo jurídico existente.

3.9.1.2. Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no CREA/CAU do Estado de Mato

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

Grosso do Sul, deverão providenciar o respectivo visto junto ao órgão regional competente, até a assinatura do contrato, como condição para a regular execução dos serviços.

3.9.2. Para fins de conhecimento das condições locais de execução do objeto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória relativa à realização da **VISITA TÉCNICA OU, ALTERNATIVAMENTE, DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA À VISTORIA**, assumindo plena responsabilidade pelo conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

3.9.2.1. A visita técnica, quando realizada, deverá ser comprovada mediante **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em nome da licitante, preferencialmente por intermédio de integrante de seu quadro de responsáveis técnicos. O atestado deverá comprovar que a empresa visitou os locais onde serão executados os serviços, tomou conhecimento das condições existentes, dos aspectos técnicos, logísticos e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto, bem como das peculiaridades e eventuais dificuldades inerentes à natureza dos serviços.

3.9.2.2. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA**, devidamente assinada pelo responsável legal ou técnico, sob as penas do art. 299 do Código Penal, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, bem como dos documentos que compõem o edital e seus anexos. Nessa hipótese, a licitante assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual, ficando impedida de alegar desconhecimento das condições locais ou pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento na ausência de vistoria, caso venha a ser vencedora do certame.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, deverá ocorrer por **DISPENSA DE**

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75º, I, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos do art. 33, I, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto/Atividade	1104
Código Reduzido	590
Natureza da Despesa	Obras e Instalações

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.3.1 A obra será executada no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI "Professor Railson Ferreira dos Santos", no Município de Bandeirantes/MS, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação.

4.3.2 O prazo de execução do objeto será de **2 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo a contratada observar o cronograma físico-financeiro aprovado, bem como os prazos, etapas e condições estabelecidos nos documentos técnicos que integram a contratação.

4.3.3 O início da execução dos serviços somente poderá ocorrer após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, emissão da respectiva Ordem de Serviço e cumprimento das providências técnicas e administrativas necessárias ao regular início dos serviços

4.3.4 A contratada deverá emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da apresentação de outros registros técnicos exigidos pela legislação aplicável.

4.3.5 Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá providenciar o adequado isolamento e sinalização da área de intervenção, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros. O isolamento deverá permanecer durante todo o período necessário à execução dos serviços, observando as normas de segurança, sinalização viária e demais orientações da fiscalização.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

4.3.6 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, incluindo responsável técnico habilitado, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3.7 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução.

4.3.8 A fiscalização da execução ficará a cargo da Administração Municipal, por meio de servidor ou equipe técnica designada, que acompanhará a conformidade dos serviços com os projetos e especificações aprovadas. As orientações, solicitações e determinações da fiscalização deverão ser registradas por escrito, preferencialmente em diário de obras, ofícios, notificações ou outro meio formal admitido pela Administração.

4.3.9 A contratada deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, bem como adotando medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários das vias, moradores da região e demais terceiros eventualmente afetados pela execução da obra.

4.3.10 A contratada será responsável pela qualidade dos materiais empregados, que deverão atender às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de desempenho exigidos, ficando vedado o uso de materiais inadequados, defeituosos ou incompatíveis com o projeto.

4.3.11 As telhas de fibrocimento necessárias à execução dos serviços de cobertura serão fornecidas diretamente pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo recebimento, manuseio, transporte interno, armazenamento adequado e instalação das telhas, conforme os projetos e as especificações técnicas estabelecidas.

4.3.12 Eventuais serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.13 A entrega da obra deverá ocorrer somente após a execução integral dos serviços contratados, limpeza geral da área, retirada de entulhos e materiais excedentes, regularização do local de intervenção e verificação, pela fiscalização, de que o

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

objeto foi executado em conformidade com os documentos técnicos e condições pactuadas.

4.3.14 DA PARALISAÇÃO INSJUSTIFICADA

4.3.14.1 Para fins desta cláusula, considera-se ausência de progresso a paralisação ou a falta de evolução física mensurável dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, em desacordo com o cronograma físico-financeiro, sem justificativa aceita pela Administração.

4.3.14.2 A simples presença de empregados, materiais ou equipamentos no canteiro de obras, sem a efetiva execução dos serviços programados, não será considerada progresso físico.

4.3.14.3 Não será considerada ausência injustificada de progresso quando a paralisação decorrer:

a) de ordem expressa da Administração;

b) de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

c) de condições climáticas que efetivamente impeçam a execução da etapa programada, mediante registro no diário de obras e aceitação da fiscalização;

d) de fato atribuível à Administração, inclusive ausência de liberação do local, atraso na aprovação de alteração técnica ou falta de informação indispensável à continuidade dos serviços;

e) de prazo técnico necessário à cura, secagem, estabilização ou realização de ensaios previstos no projeto ou nas normas técnicas; ou

f) de outra circunstância devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

4.3.14.4 Comprovada a ausência injustificada de progresso pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a contratada será formalmente notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

a) apresentar justificativa detalhada para a paralisação ou atraso;

b) informar as providências adotadas para regularizar a execução;

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

c) apresentar plano de recuperação do cronograma, com indicação de atividades, mão de obra, materiais, equipamentos e novos prazos; e

d) retomar efetivamente os serviços, salvo impedimento devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.3.14.5 A apresentação de justificativa ou plano de recuperação não impedirá a aplicação das medidas cabíveis quando ficar comprovado que o atraso decorreu de conduta da contratada.

4.3.14.6 A contratada receberá uma segunda e última notificação quando:

a) não responder à primeira notificação no prazo estabelecido;

b) não retomar efetivamente os serviços após o término do prazo concedido;

c) apresentar justificativa rejeitada pela fiscalização;

d) descumprir o plano de recuperação aprovado; ou

e) retomar os serviços de maneira insuficiente para assegurar o cumprimento do cronograma.

4.3.14.7 Na segunda notificação, será concedido prazo final de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize a execução, sem prejuízo da obrigação de recuperar o atraso acumulado.

4.3.14.8 Após duas notificações formais sem que ocorra a efetiva regularização da execução, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apurar o descumprimento contratual e avaliar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.3.14.8.1 A extinção não será automática, devendo ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo no qual sejam assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.3.14.8.2 O procedimento poderá ser fundamentado:

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

a) no não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do projeto, das especificações ou dos prazos;

b) no desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização; ou

c) no retardamento injustificado da execução.

4.3.14.9 A paralisação ou o atraso injustificado poderá sujeitar a contratada à multa de mora e às demais sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

4.3.14.10 A eventual aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em multa compensatória nem a extinção unilateral do contrato, quando presentes os requisitos legais.

4.3.14.11 A extinção unilateral deverá ser determinada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

4.4 DO PRAZO E FORMA DE GARANTIA

4.4.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4.1.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a complexidade técnica envolvida e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização direta pela Administração Municipal.

4.4.1.2 A dispensa da garantia contratual justifica-se, ainda, pela adoção do regime de empreitada por preço unitário, no qual os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, reduzindo os riscos de pagamentos por serviços não executados.

4.4.1.3 A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, tampouco a obrigação de corrigir eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.4.2 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.4.2.1 A contratada responderá pela solidez e segurança, tanto em razão dos materiais empregados quanto em razão da execução dos serviços e das condições do solo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 — Código Civil.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

4.4.2.2 Conforme dispõe o referido dispositivo legal, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

4.4.2.3 Dessa forma, a contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados pelo prazo legal de **5 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço pela Administração.

4.4.2.4 Durante esse período, caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas construtivas, problemas estruturais, deteriorações prematuras ou quaisquer inconformidades decorrentes da execução dos serviços, dos materiais empregados ou da técnica utilizada, a contratada deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições, reforços ou reconstruções necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

4.4.2.5 A garantia legal dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, devendo o serviço ser entregue em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

4.4.2.6 Ressalta-se que a previsão de garantia dos serviços encontra respaldo no próprio modelo técnico analisado, que menciona a aplicação do art. 618 do Código Civil.

4.5 DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU CORREÇÃO

4.5.1 A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação, respondendo pela qualidade, segurança, estabilidade e funcionalidade do serviço

4.5.2 Verificada, pela fiscalização, qualquer falha, defeito, vício construtivo, inadequação técnica, utilização de material em desacordo com as especificações, execução divergente do projeto ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, segurança ou funcionalidade do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, remoção ou refazimento do serviço, às suas expensas.

4.5.3 O prazo para correção, substituição ou refazimento será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela contratada, salvo quando a natureza da

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

inconformidade exigir prazo diverso, hipótese em que a fiscalização poderá fixar prazo específico e compatível com a complexidade da intervenção necessária.

4.5.4 Nos casos em que a irregularidade representar risco à segurança, a contratada deverá adotar providências imediatas de isolamento, sinalização, contenção ou correção emergencial, independentemente do prazo previsto no item anterior.

4.5.5 A correção, substituição ou refazimento dos serviços não implicará acréscimo de custos à Administração, nem justificará a prorrogação do prazo de execução contratual, salvo se demonstrada situação excepcional, devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.5.6 Caso a contratada não promova a correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de valores, suspensão de pagamentos, execução da garantia contratual, aplicação de sanções e demais providências previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

4.5.7 O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados, especialmente quanto à solidez e segurança da construção, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

4.6 DAS EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.6.1 Não se aplica.

4.7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.7.1 O objeto contratado será recebido pela Administração após a execução integral dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato, no edital, nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que instruem a contratação.

4.7.2 Concluída a execução a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento do objeto.

4.7.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe técnica designada, mediante vistoria no local, com a finalidade de verificar se os serviços foram executados em conformidade com os documentos técnicos e condições contratuais.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

4.7.4 O recebimento provisório não importará aceitação definitiva, nem afastará a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou pendências identificadas pela fiscalização.

4.7.5 Caso sejam constatadas irregularidades, falhas de execução, pendências, materiais inadequados, serviços incompletos ou desconformidade com os projetos e especificações técnicas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7.6 Após a correção das pendências eventualmente apontadas e verificada a conformidade, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando que o objeto foi executado de acordo com as exigências contratuais e encontra-se em condições adequadas de uso, segurança, estabilidade e funcionalidade.

4.7.7 Somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços, limpeza geral da área, retirada de entulhos e materiais excedentes, regularização do local de intervenção, apresentação da documentação técnica exigida, quando aplicável, e aprovação pela fiscalização municipal.

4.7.8 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança, nem a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas posteriormente identificadas, especialmente durante o prazo legal de garantia previsto no art. 618 do Código Civil.

4.8 DOS DEMAIS REQUISITOS

4.8.1 A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços e neste documento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5. DO PREÇO REFERENCIAL

5.1 O valor estimado da contratação é de **R$ 83.710,00 (oitenta e três mil setecentos e dez reais).**

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n° 14.133/2021).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.

7.5. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

7.6. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato.

7.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

7.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços e/ou fornecimentos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

7.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

7.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

7.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, no objeto fornecido nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

8.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

8.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas.

8.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a contratante.

8.9. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.10. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.

8.13. Responsabilizar-se, por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos itens.

8.14. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

8.15. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

8.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na efetiva execução dos itens.

9.1.2. As medições deverão estar vinculadas ao cronograma físico-financeiro aprovado, considerando o avanço físico real e a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

9.1.3. A contratada deverá apresentar, para cada medição, boletim de medição ou documento equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários, tais como relatório fotográfico, diário de obras e memória de medição.

9.1.4. A fiscalização técnica analisará a medição apresentada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, o cronograma físico-financeiro, os documentos técnicos e as condições estabelecidas no contrato, podendo aprovar, glosar, solicitar ajustes ou rejeitar total ou parcialmente a medição.

9.1.5. Somente serão medidos e considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas e demais exigências contratuais.

9.1.6. Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com vícios, defeitos, falhas construtivas, materiais inadequados ou sem autorização da fiscalização não serão aceitos para fins de medição, devendo a contratada promover a correção, substituição ou refazimento às suas expensas.

9.1.7. A aprovação da medição pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade, nem impede a posterior identificação de vícios, defeitos ou inconformidades que deverão ser corrigidos nos termos contratuais e legais.

9.1.8. Após a aprovação da medição pela fiscalização e o regular ateste dos serviços executados, a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal, que será encaminhada para liquidação e pagamento, observadas as condições previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

9.2. **DO PAGAMENTO**

9.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

9.2.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

9.2.3. Anexo às notas fiscais deverá ser encaminhado Relatório de Prestação de Serviços, contendo minimamente as atividades que foram realizadas no período e comunicação entre as partes.

9.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.2.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.2.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.2.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

9.2.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.8.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

9.2.8.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

9.2.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

9.3. **DO REAJUSTE**

9.3.1. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo INCC — Índice Nacional de Custo da Construção ou que venha a substituir.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme o art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima, as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, § 2°, Lei Federal n° 14.133/2021)

II. **Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções. (art. 156, § 7°, Lei Federal n° 14.133/2021)

a) Moratória de 0,33% (zero, trinta e três porcento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4°, Lei Federal n° 14.133/2021)

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º da Lei Federal n° 14.133/2021, e

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5°, Lei Federal n° 14.133/2021)

10.2.1. As sanções previstas no item I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II, conforme o art. 156, § 7, Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Finanças de Bandeirantes-MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da contratante em favor da contratada, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.2.3. Ao valor da multa, poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% ao mês, ou, 0,033% por dia de atraso.

10.2.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.6. Fica garantido à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.2.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei Federal n° 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

11.1.2. Atividades sugeridas aos fiscais do contrato, conforme na Lei Federal n° 14.133/2021:

i. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

ii. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

iii. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação encontram-se devidamente designados no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual integra o presente processo e estabelece, de forma clara, os agentes competentes para o acompanhamento e controle da execução contratual.

11.2. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica formalmente designada pela Administração Municipal, com competência para verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

11.2.2. A fiscalização técnica terá por finalidade assegurar que seja executada com qualidade, segurança, regularidade e observância às especificações estabelecidas, cabendo-lhe acompanhar as etapas de execução, verificar os materiais empregados, avaliar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências e determinar as correções necessárias.

11.2.3. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições:

I — acompanhar a execução física, verificando sua compatibilidade com os projetos, memoriais, planilhas e cronograma aprovado;

II — verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e métodos executivos utilizados pela contratada;

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

III — registrar em diário de obras, relatório técnico, termo de vistoria ou documento equivalente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

IV — notificar a contratada quanto a falhas, vícios, defeitos, atrasos, inconformidades ou descumprimento das obrigações contratuais;

V — exigir a correção, substituição, remoção ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VI — atestar, quando cabível, as medições dos serviços efetivamente executados, observada a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com os documentos técnicos aprovados;

VII — comunicar ao gestor do contrato situações que possam comprometer a execução, a qualidade, a segurança, o prazo ou o equilíbrio contratual;

VIII — verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, sinalização, isolamento da área e proteção de trabalhadores, usuários da via e terceiros;

IX — acompanhar a adoção de medidas ambientais necessárias, especialmente quanto à destinação de resíduos, controle de materiais excedentes e prevenção de assoreamento dos cursos d'água;

X — subsidiar o recebimento provisório e definitivo, mediante emissão de informações, relatórios ou pareceres técnicos.

11.2.4. A contratada deverá permitir e facilitar o pleno acesso da fiscalização aos locais de execução, ao canteiro, aos materiais, aos equipamentos, aos documentos técnicos, ao diário de obras e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11.2.5. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela contratada no prazo fixado, especialmente quando relacionadas à correção de serviços, substituição de materiais, reforço de sinalização, isolamento de área, adequação de métodos executivos ou regularização de documentos técnicos.

11.2.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados,

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

pela segurança, pelo cumprimento das normas técnicas e pela reparação de danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

11.2.7. Caso a fiscalização identifique situação que possa comprometer a segurança, dos trabalhadores, dos usuários da via ou de terceiros, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços até a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2.8. A fiscalização técnica deverá atuar de forma preventiva, orientativa e corretiva, buscando assegurar o fiel cumprimento do contrato, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega em condições plenas de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O presente contrato pode ser extinto, independente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.1333/2021, garantindo à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.3. A extinção não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e, comprovadamente realizadas pela contratadas, previstas no presente contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Demais disposições constam no Edital e seus anexos.

Bandeirantes/MS, *data da assinatura digital*.

Concordo com o Termo de Referência e **autorizo** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS**

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.

Assinado digitalmente
Josiane Souza Gomes Schonhalz
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade e Estado:
CEP:
Fone:
Contato:
E-mail:
Prazo de validade da proposta:

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS.

2– ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

2.1 Segue abaixo quantitativos e valor global proposto:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	46369	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS	1	Serviço		

3 – DECLARAÇÃO:

3.1 Declaramos, ainda:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - quando aplicável, o enquadramento na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirantes/MS, ** de **** de 2026.**

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

_____

Nome completo,
CPF:
assinatura do representante legal da empresa

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº 033/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026

CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Celso Ribeiro Abrantes, brasileiro, ..., portador do CPF nº ....., e RG nº .....SSP/....., residente e domiciliado à Rua .....Bandeirantes - MS, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE ******, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no com sede na Rua ....., Bandeirantes - MS, representado pelo Secretário Municipal de **XXXXXX .....**, inscrita no CPF/MF ..... e cédula de identidade RG nº ....., residente e domiciliada à Rua....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa **.....**, regularmente inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua....., E-mail ....., Telefone ..... neste ato representada pelo Sr(a). **.....**, brasileiro, natural da ....., solteiro, portador do CPF nº ..... e Cédula de Identidade....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 146/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 033/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA COBERTURA E INSTALAÇÃO DE FORRO NAS NOVAS SALAS EM CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI "PROFESSOR RAILSON FERREIRA DOS SANTOS", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS**, conforme especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses** contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e - CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado ..... e-Contas e pode ser acessado pelo link http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 As regras para subcontratação e demais condições a ela referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato.

7.2. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo Indice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado sobre o saldo contratual remanescente, mediante solicitação da contratada.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão),

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Cumprir demais obrigações estipuladas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a complexidade técnica envolvida e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização direta pela Administração Municipal.

10.2 A dispensa da garantia contratual justifica-se, ainda, pela adoção do regime de empreitada por preço unitário, no qual os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, reduzindo os riscos de pagamentos por serviços não executados.

10.2.1 A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, tampouco a obrigação de corrigir eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

Cód. Reduzido: 590

Órg. Unid.....: 07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função.....: 12	Educação
Sub-Função.....: 365	Educação Infantil
Programa.....: 1009	COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA
Proj./Ativ.....: 1104	Ações de Estruturação e Infraestrutura da Rede Municipal de Educação Infantil
El. Despesa.....: 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub Elemento: 00	OBRAS E INSTALAÇÕES
F. de Recursos..: 2550	Transferência do Salário-Educação

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes - MS, ...de.....de 2026.

.....,
Prefeito Municipal.

. .....,
*Secretaria Municipal de ****.*

.....,
Contratada

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº (a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

[ ] Microempreendedor Individual (MEI); ou
[ ] Microempresa (ME); ou
[ ] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

_____
Assinatura do representante legal

_____
Nome completo
Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil

Assinado por 2 pessoas: JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ e CLEITON DE SOUZA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9 e informe o código C302-926F-55CD-F3E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C302-926F-55CD-F3E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSIANE SOUZA GOMES SCHONHALZ (CPF 024.XXX.XXX-10) em 16/11/2026 13:42:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

CLEITON DE SOUZA LIMA (CPF 993.XXX.XXX-34) em 16/11/2026 15:22:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/C302-926F-55CD-F3E9